



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21

CONTRATO Nº 210/2023
ADESÃO A ATA Nº 025/2023-SEMSA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023-SEMSA

CKS VEICULOS ESPECIAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.330.883/0001-69, SITUADA NA AV. LUÍS VIANA FILHO, COND.MANHATTAN SQUARE, Nº 6462, EDIF.WALL STREET EST, BLOCO B, SALA 621, PARALELA, CEP 41.730-101, NA CIDADE DE SALVADOR/BA SEGUIR DENOMINADA FORNECEDOR, CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU ADMINISTRADOR, O SR. JONATAS MATOS CRUZ, , INSCRITO NO CPF SOB O Nº 955.298.025-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA BOTAFOGO, Nº 329, MANDACARU, CEP 45.210-011, JEQUIÉ/BA RESOLVEM ASSINAR A PRESENTE ATA, COMO ESPECIFICADO NO SEU OBJETO, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023, DO TIPO MENOR PREÇO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PACTUADAS:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Mendonça Furtado, nº 2440, entre Travessa Assis de Vasconcelos e Travessa Barjonas de Miranda, Bairro Aldeia, CEP 68.040-050, na cidade de Santarém, Estado do Pará, CNPJ: nº 17.556.659/0001-21, neste ato representado pela, Secretária Municipal de Saúde, Senhora Irlaine Maria Figueira da Silva, brasileira, residente e domiciliada na Rua Hortência, nº 869, Bairro Jardim Santarém, titular do CPF nº 698.248.862-49, e cédula de identidade RG nº 3887638 PC/PA, segundo o Decreto nº 759/2022-GAP/PMS de 1º de Novembro de 2022. Senhora **Irlaine Maria Figueira da Silva**, CPF nº 698.248.862-49, e a empresa **CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.330.883/0001-69, situada na Av. Luís Viana Filho, 6462, Edif. Wall Street, Bloco B, Sala 621, Paralela, CEP 41.730-101, na cidade de Salvador/BA, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em Primeiro lugar, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Jonatas Matos Cruz**, , inscrito no CPF sob o nº 955.298.025-91, residente e domiciliado na Avenida Botafogo, nº 329, Mandacaru, CEP 45.210-011, Jequié/BA, aqui denominada de CONTRATADA, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

A presente licitação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada de acordo com a Lei nº. 8.666/93, atualizada

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

ADESÃO A ATA Nº025/2023-SEMSA, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023 PARA AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO – FURGÃO. COTA AMPLA CONCORRÊNCIA E AMBULÂNCIAS TIPO A SIMPLES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21

REMOÇÃO PICK UP 4X4. COTA AMPLA CONCORRÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SEMSA.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UND	AMBULANCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO – FURGÃO. COTA AMPLA CONCORRÊNCIA	RENAULT / MASTER L1 RAYTEC AB	R\$ 310.000,00	R\$ 310.000,00
3	2	UND	AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO PICK UP 4X4. COTA AMPLA CONCORRÊNCIA	CHEVROLET / S10 RAYTEC AMB	R\$ 304.000,00	R\$ 608.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 918.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA - QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de **R\$ 918.000,00(novecentos e dezoito mil reais)**:

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme consta no art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 Pela aquisição e/ou fornecimento dos itens/serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará o montante total estimado de **R\$ 918.000,00 (Novecentos e dezoito mil reais)** a Contratada, conforme os valores unitários abaixo discriminados:

Item: 1 - AMBULANCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO – FURGÃO. COTA AMPLA CONCORRÊNCIA, RENAULT / MASTER L1 RAYTEC AB, Valor unitário de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais)

Item: 3 - AMBULÂNCIAS TIPO A SIMPLES REMOÇÃO PICK UP 4X4. COTA AMPLA CONCORRÊNCIA, CHEVROLET / S10 RAYTEC AMB, Valor unitário de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil de reais), totalizando o valor de R\$ 608.000,00 (seiscentos e oito mil reais).

6.2 Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

6.3 Os valores consignados no Contrato, poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:
a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21

- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- 6.6 O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- 6.7 Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.
- 6.8 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos produtos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 7.2 O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado mensalmente pela Tesouraria, através de departamento contábil do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA SANTARÉM-PA / CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento da entrega dos itens e/ou da prestação dos serviços, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;
- 7.2.1 As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao departamento de compras para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:
- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);
- 7.3 O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.
- 7.4 A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.
- 7.5 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a Estadual, FGTS e Trabalhista; caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 302 0005 2105 000 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA 824-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ELEMENTO DE DESPESAA: 4 4 90 52 00
FONTE 1631 (FEDERAL)

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1-Das obrigações da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21

- 9.1.1 A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 9.1.2 Entregar os itens e/ou prestar os serviços como descrito neste termo, nos prazos descritos na cláusula segunda, após o recebimento da ordem de fornecimento ou de serviços.
- 9.1.2.1 A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, no Departamento de Compras do município;
- 9.1.3 A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer item e/ou prestação dos serviços contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- 9.1.4 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.1.5 Responder perante o CODANORTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 9.1.6 Pagar os profissionais no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a aquisição e/ou prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;
- 9.1.7 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;
- 9.1.8 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos itens e/ou serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- 9.1.9 A(s) Contratada(s) será(ão) responsável(is) pela entrega dos itens e/ou execução dos serviços e etapas do procedimento.

Das obrigações do contratante:

- 9.2. Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega dos itens e/ou prestação dos serviços;
- 9.2.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos itens e/ou dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos itens e/ou execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos itens e/ou prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.7. Arcar com as despesas de publicação do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 9.2.8. O contrato firmado com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA SANTARÉM - PA/CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21

9.2.9. O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto e/ou prestação dos serviços licitados será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA SANTARÉM-PA / CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega e/ou o cumprimento da prestação dos serviços, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;

9.2.20. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA SANTARÉM - PARÁ, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência (anexo I) do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 011/2023.

10.1 A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA SANTARÉM - PA/CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 O Consórcio/Município, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

11.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

10.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.4 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

11.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

11.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.7 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração, responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA e será descredenciado no mesmo, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21

IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA SANTARÉM - PA, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

12.1.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.2.1 -0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

12.2.2 -0.5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos equipamentos, com a consequente rescisão contratual;

12.2.3 -10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

12.3 -As sanções previstas, face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA - SANTARÉM - PA/ CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Santarém/Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Santarém/Pará, 29 de Dezembro de 2023.

IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF Nº 698.248.862-49

Decreto nº 759/2022 - GAP/PMS de 01/11/2022
CONTRATANTE

CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ: Nº 30.310.883/0001-69

JONATAS MATOS CRUZ,

CPF SOB O Nº 955.298.025-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: _____

NOME:

CPF: _____